

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE E DÁ OUTRAS PROVI--
DÊNCIAS.

IRCEU FAGUNDES, Prefeito Municipal -
de Meridiano, Estado de São Paulo, --
etc., usando das atribuições que
lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 28 de maio de 1983, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado junto ao Gabinete do Prefeito, o Fundo Social de Solidariedade do Município, com o objetivo de mobilização da comunidade para atender às necessidades e problemas sociais locais.

Artigo 2º - O Fundo será dirigido por um Conselho Deliberativo.

Artigo 3º - São atribuições do Conselho Deliberativo:

- I - fazer o levantamento das principais necessidades e aspirações da comunidade;
- II - levantar recursos humanos, materiais, financeiros e outros mobilizáveis na comunidade;
- III - definir e encaminhar soluções possíveis para os problemas levantados;
- IV - valorizar, estimular e apoiar iniciativas da comunidade voltadas para a solução dos problemas locais;
- V - promover articulações e atuar integralmente -- com unidades administrativas da Prefeitura Municipal ou outras entidades públicas ou privadas.

Artigo 4º - O Conselho Deliberativo será composto de nove a treze membros e presidido pela esposa do Prefeito Municipal, ou por pessoa de sua livre indicação.

Parágrafo Único - Comporão o Conselho, a convite do Prefeito, representantes da comunidade, entre os quais poderão se incluir:

- a) o juiz de Direito da Comarca ou sua esposa ou pessoa por ele designada;
- b) o Promotor de Justiça da Comarca ou sua esposa ou pessoa por ele designada;
- c) dois representantes de entidades religiosas;
- d) dois representantes de entidades sociais ou clubes de serviço do Município;
- e) um representante de órgão de Serviço Social - do Município, se houver;
- f) um representante dos empregadores;
- g) um representante dos empregados;
- h) um representante de movimentos comunitários;
- i) representantes dos empregadores e trabalhadores rurais.

Artigo 5º - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de dois anos, renováveis a convite, cumprindo-lhes exercer suas funções até a designação de seus substitutos.

Parágrafo Único - O Prefeito poderá substituir, temporária ou definitivamente, os membros impedidos do exercício de suas funções.

Artigo 6º - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

Parágrafo Único - Extingue-se o mandato dos membros do Conselho ao término da legislatura.

Artigo 7º - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo tomar todas as medidas administrativas, financeiras e orçamentárias para gestão do Fundo.

Parágrafo Único - A conta bancária do Fundo será movimentada conjuntamente pelo Presidente e por um membro do Conselho Deliberativo, designado por este para as funções de tesoureiro.

Artigo 8º - O Fundo contará com apoio inicial de Cr\$-....-1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), transferidos do Fundo So-

cial de Solidariedade do Estado de São Paulo, conforme deliberação de seu Conselho Deliberativo.

Artigo 9º - Constituirão receitas do Fundo Social de Solidariedade do Município:

- I - contribuições, donativos e legados de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;
- II - auxílios, subvenções ou contribuições;
- III - outras vinculações de receitas municipais cabíveis;
- IV - receitas auferidas pela aplicação no mercado de capitais;
- V - quaisquer outras receitas que lhe possam ser destinadas.

Parágrafo Único - Todos os recursos destinados deverão ser contabilizados como receita orçamentária municipal e a ela alocados através de dotações consignadas na lei orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo sua aplicação às normas gerais de direito financeiro.

Artigo 10º - O Conselho Deliberativo emitirá mensalmente um balancete demonstrativo da receita e da despesa do mês anterior.

Artigo 11 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial no valor de Cr\$-1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), para custeio dos encargos iniciais do referido fundo, ao elemento da despesa - 3132 - "Outros Serviços e Encargos".

Parágrafo Único - O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com o recurso proveniente da redução parcial da seguinte verba do orçamento vigente, a saber:

2. PODER EXECUTIVO

2.1. Gabinete do Prefeito

4110 - Obras e Instalações

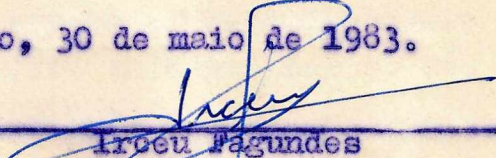
II. ampliação e remodelação do prédio

do Paço Municipal.....Cr\$-1.000;000,00-

Artigo 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Lei nº 06/83fls.-04-

Meridiano, 30 de maio de 1983.



Irceu Fagundes
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada com afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura Municipal e arquivamento no Cartório de Registro Civil e Anexos local, nos termos do § 4º do art. 55 da Lei Orgânica dos Municípios, na data supra.



Hermenegildo Baldin
SECRETÁRIO